



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2020

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 80/2020, que:
*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL
DE INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES
INTERNADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
DO RECIFE COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO
CONFIRMADO DE COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RECIFE”*; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) n.º 80/2020**, de autoria da vereadora **Ana Lúcia** nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei dispõe sobre a criação de uma central de informações sobre pacientes internados na rede municipal de saúde do Recife com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

Em 18/05/2020, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (**art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

O PLO em análise dispõe sobre a criação de uma central de informações sobre pacientes internados na rede municipal de saúde do Recife com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19. Os artigos 1º 2º do PL possuem a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Central de Informações sobre pacientes internados na Rede Municipal de Saúde do Recife com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, durante a Pandemia do Novo Coronavírus, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará número de telefone com discagem gratuita para informações a respeito de pacientes internados conforme o disposto no art. 1º desta Lei.” (Grifos nossos)

A proposição, contudo, inaugura evidente intervenção nas **atribuições do chefe do Poder Executivo**. Apesar da elogiável iniciativa, o PL termina por criar serviço público, esbarrando no **princípio constitucional da reserva de administração**. Neste sentido, quanto a juridicidade, o PLO invade a competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo e incorre em **vício formal de iniciativa**.

É o que se extrai do **54, VI, “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife**. Leia-se:

LOMR

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre: (alterado pela Emenda nº 21/07)

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (acrescido pela Emenda nº 21/07)”

No mesmo sentido, por analogia, é o que se extrai do **art. 19, §1º, VI da Constituição do Estado de Pernambuco**:

Art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco – [...]

§1º - “É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Trata-se de flagrante ofensa ao princípio da separação dos poderes e ao disposto no art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal:

Art. 61 da CF – [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública,
observado o disposto no art. 84, VI; (grifos nossos)

Pelo exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 80/2020**, de autoria da vereadora **Ana Lúcia**, por **vício formal de iniciativa**.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 80/2020**, de autoria da vereadora **Ana Lúcia**, por **vício formal de iniciativa**.

Recife, 27 de maio de 2020.

AERTO LUNA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 80/2020**, de autoria da vereadora **Ana Lúcia**, por **vício formal de iniciativa**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente